

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

Aviso 02/C16-i04/2025

Investimento TD-C16-i04: Indústria 4.0



Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

Portaria n.º135-A/2022 de 1 de abril, na sua redação atual

24/04/2025

Índice

1	Enquadramento	3
2	Contributo para a operacionalização do PRR.....	3
3	Natureza dos beneficiários	4
4	Objetivos e tipologia de operação	4
5	Área geográfica de aplicação	5
6	Critérios de elegibilidade e condições de acesso	5
6.1	Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	5
6.2	Condições de acesso das operações.....	5
7	Despesas	6
7.1	Despesas elegíveis	6
7.2	Despesas não elegíveis	7
8	Custo elegível, forma de apoio, taxa de financiamento e limites	7
9	Duração dos Projetos	7
10	Apresentação das candidaturas.....	8
11	Análise e decisão das candidaturas	8
12	Dotação	9
13	Metodologia de pagamentos	9
14	Observância das disposições legais aplicáveis	9
15	Divulgação de resultados e pontos de contato	10
16	Anexo I - DNSH.....	11

1 Enquadramento

A crise de ordem económica e social causada pela pandemia da doença COVID-19, acrescida pelas atuais dificuldades resultantes da crise energética, bem como da situação inflacionista provocada pelos efeitos da guerra na Ucrânia, tem levado à adoção de um conjunto de medidas excecionais por parte da União Europeia (UE) e dos seus Estados - Membros. Com vista a estabelecer uma resposta célere às principais necessidades relacionadas com a recuperação dos países da UE, o Conselho Europeu definiu um expressivo pacote financeiro destinado a apoiar os Estados - Membros na instituição de políticas eficazes de recuperação e promoção da resiliência das economias nacionais numa lógica de sustentabilidade.

No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) foi definido um conjunto de investimentos e reformas que devem contribuir para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital.

No âmbito da dimensão Transição Digital, estão previstos apoios nas áreas da digitalização de empresas e aumento das competências digitais, potenciando novos modelos de negócio, criação de novos produtos e serviços, e maior controlo e eficiência de cadeias de valor e processos produtivos através do desenvolvimento e implementação de tecnologias e metodologias digitais.

Neste contexto, a Componente 16 - «Empresas 4.0», integrada na Dimensão Transição Digital, visa reforçar a digitalização das empresas de modo a recuperar o seu atraso face ao processo de transição digital em curso, concretizando medidas do Plano de Ação para a Transição Digital e contribuindo para a digitalização da economia, ora através da adoção tecnológica por parte dos operadores económicos e pela digitalização dos seus modelos de negócio, ora através da sensibilização e capacitação dos trabalhadores e empresários.

O IAPMEI, I.P.- Agência para a Competitividade e Inovação, doravante designado por IAPMEI, na qualidade de beneficiário intermediário, procede ao lançamento do presente Aviso, o qual se enquadra no Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 e no Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal, na sua Componente 16 - Empresas 4.0. Os investimentos previstos no presente no Aviso estão afetos ao descrito na Portaria 135-A/2022, de 1 de abril, que aprovou o Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0», com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 43/2023, de 10 de fevereiro e pela Portaria n.º 396-B/2023, de 27 de novembro, proveniente da dotação do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) afeta aos investimentos.

2 Contributo para a operacionalização do PRR

A Componente 16 contribui de forma direta para a prossecução dos objetivos do PRR, os quais procuram responder, entre outros, aos desafios da Transformação Digital tal como definido no Anexo I do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

Neste contexto, a presente medida é focada nos objetivos e desafios da “Transição Digital” pelo que deve ser considerado que toda a despesa inerente aos investimentos e reformas contribui a 100% para os objetivos desta dimensão, e em especial os investimentos “TD-C16-i04 - Indústria 4.0” são associados à categoria de intervenção do Domínio de intervenção 5: Digitalização das empresas, e Domínio de intervenção 6: Investimento em capacidades digitais e implantação de tecnologias avançadas.

Adicionalmente, no que se refere a endereçar a agenda ambiental, este programa agora proposto visa a melhoria da sustentabilidade ambiental das empresas como resultado da sua digitalização, e por essa forma, serão dados contributos para o cumprimento dos objetivos climáticos da UE para 2030 e para a neutralidade carbónica que se pretende atingir em 2050.

3 Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso de concurso são Empresas, de qualquer dimensão ou forma jurídica, que desenvolvam a sua atividade principal no setor da indústria, categorias B - Indústria extrativas e C - Indústrias transformadoras, da Classificação portuguesa das atividades económicas, revisão 4, que se encontram enquadradas no Regulamento (UE) n.º 2023/2381, da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, na sua redação atual, no âmbito dos auxílios concedidos a empresas e respetivas exceções conforme artigo 1º do referido Regulamento.

4 Objetivos e tipologia de operação

Inserida na Componente 16 - «Empresas 4.0», integrada na Dimensão Transição Digital do PRR, a medida no presente Aviso visa apoiar projetos de investigação industrial, desenvolvimento experimental e de inovação organizacional e de processos, que se materializem em investimentos na implementação integrada de soluções tecnológicas de indústria 4.0, em processos industriais, com incorporação de tecnologias digitais avançadas.

Em específico, esta medida visa apoiar projetos de investimento que demonstrem a aplicação de tecnologias digitais avançadas na transformação de processos ou operações industriais pré-existentes, que se enquadrem, pelo menos, num dos seguintes domínios de ação:

1. Transição digital dos processos operacionais, incluindo a produção e a gestão e o planeamento logístico.
2. Soluções para armazenamento, gestão e tratamento avançados de dados.
3. Soluções de inteligência artificial aplicadas ao processo de produção.
4. Representações digitais e modelização virtual (gémeos digitais), simulação e modelização industrial.
5. Esboço e fabrico aditivo.
6. Projetos de realidade aumentada, realidade virtual e visão artificial aplicados aos processos.
7. Robótica colaborativa e cognitiva, interface homem-máquina, sistemas de ciberfísica.
8. Sensores e eletrónica avançada, Internet das coisas, soluções de computação em nuvem e periférica.
9. Infraestruturas de rede, comunicação e computação avançada associadas a processos.
10. Software inovador, interoperabilidade dos sistemas.

A apresentação de candidatura que não respeite a tipologia de operação prevista no presente Aviso, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e, consequentemente, a sua não aprovação.

As candidaturas processam-se de acordo com a modalidade de projetos simplificados, com apoio até 300 mil euros por empresa única, durante um período de 3 anos, ao abrigo do “Regime de Minimis” estabelecido no Regulamento (UE) n.º 2023/2831.

5 Área geográfica de aplicação

O presente Aviso tem aplicação no território de Portugal Continental.

6 Critérios de elegibilidade e condições de acesso

6.1 Critérios de elegibilidade dos beneficiários

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Ter a situação regularizada em matéria de exercício de atividade no território abrangido pela tipologia das operações e investimentos a que se candidata, incluindo o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional. Para o efeito, a empresa deve ter condições para apresentar, quando solicitado, o Título de Exploração, com o CAE de projeto, do estabelecimento industrial;
- d) Possuir ou assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- f) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito de financiamentos de Fundos Europeus;
- g) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- h) Não ser uma empresa em dificuldade, tal como definida pelas Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade (Orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade, in JO C 244 de 01.10.2004, p. 2);
- i) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto;
- j) Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- k) Não ter apresentado os mesmos investimentos em candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

6.2 Condições de acesso das operações

- a) Respeitar as tipologias de operação previstas no ponto 4 do presente Aviso;
- b) Garantir o cumprimento do princípio de Não Prejudicar Significativamente (“Do No Significant Harm”, DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), conforme lista de

atividades excluídas constante neste Aviso no Anexo I, assim como tomando em consideração a Comunicação da Comissão “Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência” (2021/C 58/01), bem como o Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 da Comissão, de 4 de junho¹;

- c) Cumprir as disposições comunitárias e nacionais a que se encontra sujeita a candidatura em matéria de Auxílios de Estado, Contratação Pública, Proteção de Dados Pessoais e de Igualdade de Oportunidades e de Género;
- d) Os trabalhos relativos ao projeto ou à atividade a desenvolver no âmbito da operação têm de ser iniciados somente após a submissão da candidatura ao IAPMEI. Consideram-se como «início dos trabalhos», quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos, não são considerados início dos trabalhos. O início dos trabalhos em momento anterior à data da submissão da candidatura torna todo o investimento não elegível para financiamento, por força do disposto nos artigos 2.º, alínea 23 e 6.º do Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC).
- e) Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt).
- f) No âmbito do presente Aviso estabelecem-se como limiares mínimos e máximos de despesa elegível 70.000€ e 500.000€.

A validação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários e das condições de acesso das operações definidas nos pontos 6.1 e 6.2 será efetuada da seguinte forma:

- Por validação automática do Balcão dos Fundos no caso das condições previstas nas alíneas a), b), f) e g) do ponto 6.1 e na alínea e) do ponto 6.2;
- Por declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, no caso das condições definidas nas alíneas e) e h) do ponto 6.1 e na alínea d) do ponto 6.2;
- Mediante apresentação de declaração de cumprimento, subscrita pelo beneficiário sob compromisso de honra, no caso das condições definidas nas alíneas c), d), i), j) e k) do ponto 6.1 e nas alíneas a), b) e c) do ponto 6.2.

7 Despesas

7.1 Despesas elegíveis

São despesas elegíveis as relacionadas diretamente com a realização dos objetivos e tecnologias digitais avançadas descritas no ponto 4 deste Aviso, nomeadamente:

- Aquisição de equipamentos e componentes efetivamente necessários para a incorporação de tecnologias I 4.0 nos processos industriais existentes
- Aquisição de software, incluindo os custos iniciais de subscrição de *Software as a Service* durante 12 meses
- Aquisição de serviços de consultoria e engenharia essenciais à integração das soluções;

¹ Anexo I - Lista de atividades excluídas de acordo com o princípio do “Do Not Significant Harm” (DNSH).

- Despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, que não podem exceder 2.500 euros.

7.2 Despesas não elegíveis

São despesas Não Elegíveis:

- a) Equipamentos produtivos que não estejam diretamente associados/interligados com as tecnologias I 4.0 que o projeto pretende implementar;
- b) Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- c) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 Euros;
- d) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- e) Aquisição de bens em estado de uso;
- f) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;
- g) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte;
- h) Juros e encargos financeiros;
- i) Fundo de maneo;
- j) Despesas associadas a registos, autorizações, licenciamentos e taxas;
- k) Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- l) Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- m) Publicidade corrente.

Não é considerada elegível a despesa declarada pelo beneficiário, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentadas e descritos nos Investimentos aprovados no PRR.

8 Custo elegível, forma de apoio, taxa de financiamento e limites

O apoio a conceder assume a natureza de financiamento não reembolsável, atribuído à taxa base de 55% com as seguintes majorações:

- +10pp para médias empresas ou +20pp para pequenas empresas;
- +10pp para os estabelecimentos localizados nas regiões Norte, Centro e Alentejo.

O limite do apoio é de 300 mil euros por empresa única, durante um período de 3 anos, no cômputo global dos apoios atribuídos ao abrigo do “Regime de Minimis” estabelecido no Regulamento (UE) n.º 2023/2831.

9 Duração dos Projetos

Os projetos deverão ter início no prazo de 90 dias após a data da comunicação da decisão de aprovação, salvo motivo não imputável ao beneficiário e aceite pelo IAPMEI, e deverão estar concluídos até 30-06-2026, sem possibilidade de prorrogação.

A data-limite para a apresentação de despesas é 30-06-2026. São elegíveis as despesas assumidas a partir da data da submissão da candidatura, não podendo o projeto estar iniciado à data de apresentação da mesma.

A entrega de evidências da conclusão dos projetos terá de ser efetuada até 31-07-2026.

10 Apresentação das candidaturas

Cada beneficiário apenas pode apresentar uma candidatura ao presente Aviso.

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre a data de publicação do presente Aviso até às 19h de 22 de maio de 2025, ou até à receção do número de candidaturas limite apurado em função da dotação orçamental definida no ponto 12.

A apresentação de candidatura é feita através de formulário eletrónico na página de internet do IAPMEI, a disponibilizar até 24 de abril de 2025.

11 Análise e decisão das candidaturas

A seleção das operações a financiar segue um processo de avaliação simplificado, obedecendo ao enquadramento automático da candidatura nas condições do Aviso de Abertura de acordo com o previsto no ponto 6, sendo o processo de seleção efetuado tendo em conta a data de entrada das candidaturas até ser atingida a dotação orçamental.

O efetivo enquadramento da candidatura e dos investimentos será objeto de validação e comprovação em sede de acompanhamento e encerramento dos projetos, sendo que a apresentação de candidatura que não respeite a tipologia de operação prevista no presente Aviso, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso.

As candidaturas que cumpram os critérios e condições de acesso são decididas pelo IAPMEI, I.P., no prazo de máximo de 20 dias úteis após a data de apresentação da candidatura,

O prazo a que se refere o número anterior suspende-se, no caso do IAPMEI solicitar esclarecimentos no âmbito da candidatura, sendo dado um prazo de até 10 dias úteis para resposta.

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a confirmação do termo de aceitação.

O termo de aceitação não poderá ser submetido pelo beneficiário, quando não se verifique a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social e, em matéria de reposições, regularizada no âmbito dos financiamentos de Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, operando a caducidade da decisão caso a submissão não seja efetuada no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário.

12 Dotação

A dotação do PRR alocada ao presente Aviso é de 30.000.000€ (trinta milhões de euros).

13 Metodologia de pagamentos

Os pagamentos dos apoios poderão ser efetuados através de:

Pagamentos intercalares até 95% do incentivo contratado ou realizado, a título de:

- Adiantamento inicial automático com a aceitação da decisão, para pré-financiamento, até ao montante máximo de 23% do valor do incentivo. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pagamento subsequente, de um valor calculado pela % resultante do rácio entre o valor apurado dos pagamentos intermédios e o total do financiamento contratado.
- Reembolso mediante a apresentação de um pedido de Pagamento a Título de Reembolso Intercalar (PTRI) único, na proporção das despesas realizadas e pagas.
- Pagamento final (PTRF) do valor remanescente face ao realizado, a submeter até 90 dias úteis após a conclusão física e financeira do projeto.

Os pagamentos realizados após o adiantamento inicial, serão apurados com base em declaração de despesa subscrita pela empresa e confirmada por Revisor Oficial de Contas ou por Contabilista Certificado.

14 Observância das disposições legais aplicáveis

Contratação Pública

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

Igualdade de Oportunidades e Género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), de 25 de maio

de 2018.

Para mais informações sobre o tratamento de dados pessoais realizado pelo IAPMEI deverá ser consultada a Política de Privacidade disponibilizada no seu website institucional.

Para mais informações sobre o tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do PRR deverá ser consultada a Política de Proteção de Dados da Recuperar Portugal disponível neste [link](#).

Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

15 Divulgação de resultados e pontos de contato

O acesso a informações e esclarecimentos poderá ser efetuado através de

IAPMEI:

- e-mail info@iapmei.pt;
- Linha Azul do IAPMEI em 808 201 201 ou do 213 836 237.

O presente aviso está disponível em:

- Página da internet do IAPMEI: [IAPMEI - C16 | Indústria 4.0](#)
- Página da internet do PRR - <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr>

O Presidente do IAPMEI

José Pulido Valente

16 Anexo I - DNSH

Lista de atividades excluídas de acordo com o princípio do “*Do Not Significant Harm*” (DNSH):

i) Atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante, com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

ii) Atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis. Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores superiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

iii) Atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico e biológico.

Esta exclusão não se aplica a:

- Ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.
- Ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

iv) atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente.